PUBLICAÇÕES LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.168

Estabelece a obrigatoriedade da utilização do símbolo oficial do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde, públicas e privadas, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a utilização do símbolo oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde, em local visível, independente das modalidades de gestão e gerência a que estejam submetidas.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por símbolo oficial do SUS

aquele definido como pelo Ministério da Saúde;

§ 2º O disposto no caput deste artigo se aplica também às unidades de saúde ou a setores administrativos delas que, mesmo não fazendo parte da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde, estão sob responsabilidade da Secretaria ou recebem recursos públicos do SUS;

§ 3º O símbolo oficial do SUS deverá ser colocado em destaque no exterior da unidade, junto a sua denominação, nas placas utilizadas e em todos os recursos de comunicação visual destinados ao público em geral, que digam respeito ao SUS, e de modo a ser reconhecido nas dependências internas da unidade ou do setor a ela vinculado, quando for o caso;

§ 4º O símbolo oficial do Sistema Único de Saúde deve constar por extenso, acompanhado do símbolo do SUS, na porta de cada quarto

com leitos atendidos pelo SUS.

Art. 2º O símbolo oficial do SUS será utilizado nas ambulâncias e demais veículos da rede pública municipal de saúde, nos uniformes dos trabalhadores de saúde, no material impresso e nas peças publicitárias veiculadas na mídia, voltadas para a divulgação de programas, serviços e ações de saúde vinculados ao SUS ou que sejam realizadas com recursos públicos.

Art. 3º Deverá constar relação de exames realizáveis pelo SUS, fixado nos laboratórios conveniados, e colocação do símbolo do SUS na

fachada.

Art. 4º Em todos os casos citados nesta lei, o símbolo do SUS deverá vir acompanhado da nomenclatura "Sistema Único de Saúde" por extenso, bem como do número da ouvidoria nacional do SUS.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (ses-

senta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2014. Vereador Ademar Ornel Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral

1º Secretário